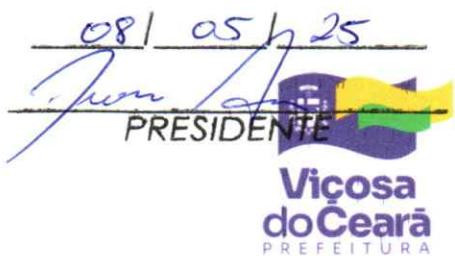


LIDO NA SESSÃO

Nº 520, DO DIA



Muito
mais
conquistas

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PROTOCOLO
RECEBIDO

EM: 08/05/25

Jorge 85 1140

MENSAGEM Nº 01 /2025, DE 08 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Justiça e Redação

Data: 09/05/25

Jorge 85 1140
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que **“dispõe sobre a criação do Programa ‘VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, e dá outras providências.”**

A Educação de Jovens e Adultos é um direito do cidadão, conforme é reconhecido pelo artigo 37 da LDB, que assim dispõe: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida”. Além disso, o parágrafo primeiro do referido dispositivo preconiza que: “os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”.

Sendo assim, esta modalidade de ensino oferece aos jovens e adultos a oportunidade de regularizar e concluir sua situação escolar, além de proporcionar o ensino profissional e contribuir para a formação do aluno como cidadão.

Nessa perspectiva, é necessário um olhar diferenciado para o educando da EJA, pois o jovem, adulto ou idoso que se encontra participante dessa modalidade não seguiu uma trajetória escolar linear. São sujeitos que por vários motivos ficaram à margem do sistema escolar, que vivenciam diferentes contextos socioculturais, são ativos no mundo do trabalho e que estão em uma fase da vida distinta da infância.

Por esse motivo, o Plano Nacional de Educação – PNE, estabeleceu, como uma de suas metas, oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Para tanto, o Plano elenca como estratégias: a expansão de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora; e o fomento a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos.

O programa apresentado nesta proposta de lei visa fortalecer a Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Município de Viçosa do Ceará. Para isso, buscará eliminar o analfabetismo e articular cursos de educação profissional conforme as necessidades da comunidade e as particularidades locais, baseado nas Resoluções do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, que serão integrados à EJA e poderão ser desenvolvidos mediante acordos ou convenções com organizações públicas, ou privadas, especialmente do Sistema S (Senai, Senac, Sesc, Sesi, Senar, Sescoop, Senat, Sest e Sebrae).

O presente projeto de lei requer desta Casa Legislativa a devida autorização para implantação de programa com essa proposta pedagógica, que será eficaz para melhorar os nossos indicadores educacionais e socioeconômicos, pois investiremos na escolaridade de jovens e adultos afastados da escola, que necessitam de oportunidades para conclusão do ensino fundamental, no interesse de alcançarem propostas vantajosas de emprego e renda.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este projeto.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima**.

Respeitosamente,

EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE ARRUDA:02719485314 Assinado de forma digital por EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE
ARRUDA:02719485314
Dados: 2025/05/08 11:21:39 -03'00'

EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 011 /2025, DE 08 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Programa ”VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa **“VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”**, que estará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, à Educação de Jovens e Adultos e à rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará.

Art. 2º O Programa **“VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”** tem a finalidade de:

a) Erradicar o analfabetismo;

b) Incentivar os jovens e adultos com idade de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade série, a concluirem o ensino fundamental e qualificá-los profissionalmente.

Art. 3º O Programa promoverá curso de ensino fundamental presencial nos anos iniciais e finais no âmbito da educação de jovens e adultos.

§ 1º O curso de ensino fundamental será organizado em dois segmentos:

a) Primeiro segmento, que denominar-se-á anos iniciais, e será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 (quinze) alunos e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;

b) Segundo segmento, que denominar-se-á anos finais, e será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 (quinze) alunos e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 2º O Programa poderá articular cursos de educação profissional, de acordo com as necessidades da comunidade e as particularidades locais, baseado nas Resoluções do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º Os cursos de educação profissional serão integrados à educação de jovens e adultos e poderão ser desenvolvidos mediante acordos ou convenções com organizações públicas ou privadas, especialmente do Sistema S (Senai, Senac, Sesc, Sesi, Senar, Sescoop, Senat, Sest e Sebrae).

§ 4º No formato presencial é facultado aos sistemas de ensino, desde que de forma adicional, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais, que poderão ser

organizados por meio de plataforma *on-line* ou material didático específico enviado aos estudantes.

Art. 4º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Programa “VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA” caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa “VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA” a Secretaria Municipal de Educação concederá bolsas de apoio e acompanhamento pedagógico de alunos aos professores.

§ 1º O valor mensal da bolsa do referido programa será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), destinado ao professor alfabetizador bolsista, por uma jornada semanal de prestação de serviço de 20 (vinte) horas.

§ 2º A bolsa a que se refere o presente artigo não tem natureza jurídica que gere vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhada, e será paga durante o período letivo do Programa “VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, desde que o professor alfabetizador bolsista cumpra as atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para o pagamento dos bolsistas é indispensável que o professor alfabetizador bolsista:

- I - Esteja vinculado a uma turma ativa/aluno(s) da zona urbana ou rural;
- II - Esteja desenvolvendo as ações relativas às suas atribuições, fatos devidamente comprovados e atestados pelo(a) gestor(a) do programa;
- III - Possua a escolaridade mínima de graduação superior concluída em cursos de licenciatura na área de educação.

§ 4º A concessão de bolsas está sujeita à rigorosa observância de suas atribuições como professor alfabetizador bolsista junto às turmas de alunos localizadas na zona urbana ou rural do Programa “VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”.

§ 5º A prestação de serviço será estabelecida através da formalização de um termo de compromisso ou contrato, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o professor alfabetizador bolsista, que definirá o prazo de duração da bolsa de apoio e acompanhamento pedagógico.

§ 6º A concessão de bolsas será precedida de chamada pública para formação do banco de professores alfabetizadores bolsistas, que adotará o critério inicial de busca ativa na formação da turma de alunos seguindo o quantitativo especificado no § 1º do artigo 3º da presente lei.

§ 7º A chamada pública será regulamentada por edital específico que mencionará a carga horária e remuneração para provimento das funções, bem como data da realização do certame, etapas da chamada pública, condições das inscrições, prazo da vigência, resultados preliminar e final, e outras providências necessárias para formação do banco de professores alfabetizadores bolsistas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará orientações, critérios e procedimentos para a implantação e o desenvolvimento do Programa “VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, seguindo as diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais se necessários.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 08 DE MAIO DE 2025.

EURICO JOSE CARNEIRO
FONTENELE ARRUDA:02719485314

Assinado de forma digital por EURICO JOSE
CARNEIRO FONTENELE ARRUDA:02719485314
Dados: 2025.05.08 11:20:55 -03'00'

EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO